



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 242.005 - PE
(2012/0218891-3)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : HERMES MACHADO
ADVOGADO : AUREANE CALHEIROS DE ASSIS E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRADO REGIMENTAL. TERRENO DE MARINHA. TAXA DE OCUPAÇÃO. ATUALIZAÇÃO. CONTRADITÓRIO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. ORIENTAÇÃO FIRMADA SOB O REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS. ENFITEUSE. FORO. REGIME JURÍDICO DISTINTO. *REFORMATIO IN PEJUS*. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Hipótese em que, por meio de decisão monocrática, foi acolhido parcialmente o pleito da União para reformar o acórdão proferido pelo Tribunal de origem quanto à atualização das taxas de ocupação, e rejeitada a insurgência no que concerne à atualização do foro, ante a deficiência da fundamentação.
2. Conforme a orientação firmada no REsp 1.150.579/SC, de relatoria do Min. Mauro Campbell, julgado sob a sistemática do art. 543-C do CPC, para atualizar a taxa de ocupação é desnecessário instaurar procedimento administrativo prévio com a participação do ocupante do terreno de marinha, bastando que a Administração respeite o Decreto 2.398/1987
3. A ausência de análise de mérito quanto à sistemática de atualização do foro é incapaz de acarretar a alegada *reformatio in pejus*.
4. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Eliana Calmon, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 20 de agosto de 2013(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 242.005 - PE
(2012/0218891-3)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : HERMES MACHADO
ADVOGADO : AUREANE CALHEIROS DE ASSIS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que conheceu do Agravo e deu parcial provimento ao Recurso Especial da União.

A agravante afirma que o *decisum* monocrático ofende o art. 128 do CPC, pois adentrou o julgamento de matéria não devolvida a este Tribunal, especificamente a forma de reajuste do foro, e implica *reformatio in pejus*.

Pleiteia, assim, a submissão do recurso à Turma julgadora, para reforma da decisão monocrática.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 242.005 - PE
(2012/0218891-3)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 29.7.2013.

O Agravo Regimental não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado.

A discussão cinge-se à regularidade do aumento de foro e taxa de ocupação em virtude de atualização do valor dos respectivos imóveis, unilateralmente, pela União.

No tocante às taxas de ocupação, aplicou-se ao caso a orientação firmada no REsp 1.150.579/SC, de relatoria do Min. Mauro Campbell, sob a sistemática do art. 543-C do CPC, em que se consignou ser desnecessário instaurar procedimento administrativo prévio com a participação do ocupante do terreno de marinha, bastando que a Administração respeite o Decreto 2.398/1987.

Quanto ao imóvel sob o regime de enfiteuse, apenas rejeitou-se a insurgência da Fazenda, sem análise de mérito, tendo em vista que o pleito foi realizado como se o foro e as taxas de ocupação estivessem sujeitos ao mesmo regime jurídico.

Frise-se que a jurisprudência colacionada apenas foi utilizada para ilustrar a diferença entre os institutos, não servindo para alterar os termos do acórdão proferido pelo Tribunal de origem no que concerne ao foro.

Assim, reafirmo a conclusão da decisão monocrática, que deu parcial provimento ao pleito da União no tocante às taxas de ocupação e manteve o acórdão prolatado pelo TRF da 5ª Região quanto ao foro.

Ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o Agravo Regimental que contra ela se insurge.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Por tudo isso, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2012/0218891-3

**AgRg nos EDcl no
AREsp 242.005 / PE**

Números Origem: 10480000360 200883000130496 500802

PAUTA: 20/08/2013

JULGADO: 20/08/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : HERMES MACHADO
ADVOGADO : AUREANE CALHEIROS DE ASSIS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Dívida
Ativa não-tributária - Taxa de Ocupação / Laudêmio / Foro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : HERMES MACHADO
ADVOGADO : AUREANE CALHEIROS DE ASSIS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Eliana Calmon, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.